

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

CNPJ: 46.634.606/0001-80

Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro - Laranjal Paulista - CEP 18.500-000 - Estado de São Paulo. Fone: (15) 3283.8300 procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

TERMO ADITIVO Nº 17 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024

Inscrição Municipal CNES 2079976 TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, POR

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LARANJAL PAULISTA, OBJETIVANDO O REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SS Nº 198 DE 19 DE JULHO DE 2024 DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE.

Termo de colaboração nº 01/2024

Entidade/Colaborador: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista

Vigência do termo de colaboração: 12 (doze) meses

Período do termo de colaboração: de 03/01/2024 a 31/12/2024 - cláusula nona

Pelo presente **TERMO ADITIVO Nº 17** e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**, por sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, Bairro Centro, CEP. 18.500-000, Laranjal Paulista SP, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 46.634.606/0001-80**, representada neste ato pelo prefeito municipal, **Sr. ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 16.229.902 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 150.548.138-45, doravante MUNICÍPIO, e de outro a **SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE LARANJAL PAULISTA**, com sede inscrita no **CNPJ nº 51.332.658/0001-31**, com sede na Rua Pedro de Toledo, 633, Centro de Laranjal Paulista - SP representada neste ato, por seu provedor, **Sr. FABIO JOSE DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 21.650.047 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 144.809.678-26, doravante OSC, com base no **Termo de Colaboração nº 01/2024 Plano Operativo Assistencial**, tem entre si justo e acertado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ADITIVO

A Cláusula Sexta do **Termo de Colaboração nº 01/2024** será acrescida do seguinte item:



MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

CNPJ: 46.634.606/0001-80

Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro - Laranjal Paulista - CEP 18.500-000 - Estado de São Paulo. Fone:

(15) 3283.8300 procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

"CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROSA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR em PARCELA MENSAL os valores abaixo:

PARÁGRAFO 1º - A ADMINISTRACAO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR em parcela MENSAL o valor de R\$ 3.375,50 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) totalizando R\$ 40.506,00/ano (quarenta mil e quinhentos e seis reais), conforme dados abaixo:

I - Resolução SS nº 198 de 19 de julho de 2024 – valor global do repasse R\$ 40.506,00

- finalidade: complementação aos prestadores de serviço conveniados ou contratados pelo SUS da Gestão Estadual e das Gestões Municipais do Estado de São Paulo conforme produção registrada no SIH e SIA e aprovadas pelo Ministério da Saúde - MS, com recursos do Tesouro Estadual, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela SUS Paulista, consoante planilha abaixo:

2.8 Transferência de Teto Financeiro MAC entre Gestores na região de abrangência da RRAS 9 – (VALE DO JURUMIRIM, BAURU, POLO CUESTA, JAU E LINS)

DDAG	DRS MUNICÍPIO ALTERAÇÃO CIB RECEBE TRANSFERI	AÇÃO CIB	MOTIVO		
RRAS		TRANSFERE	MOTIVO		
9	6	Laranjal Paulista	40.506,00		O Município de Laranjal Paulista, recebe da Gestão Estadual o valor de R\$ 40.506,00/ano, para realização de procedimentos ambulatoriais, recebendo o valor de R\$ 3.375,50/mês, referente à expansão de oferta de serviços, de acordo com a Resolução SS 198, de 29 de dezembro de 2023, republicadas em DOE de 19/07/2024 e de 23/09/2024. O valor ora transferido do Limite Financeiro do Teto MAC da Gestão Estadual, será restituído da Gestão Municipal para a Gestão Estadual, nos critérios previstos na citada resolução SS Data da Realização da CIR Polo Cuesta: 12/09/2024. OBS.: Será pelo período de 6 meses (outubro/2024 à março/2025).

Transferência de teto financeiro MAC a partir da competência Outubro de 2024

MEMÓRIA DE CÁLCULO

						IMPACTO FINANCEIRO						
RRAS	RAS DRS MUNICÍPIO CNES INS	INSTITUIÇÃO	INSTITUIÇÃO CÓDIGO E PROCEDIMENTO		Valor Médio (do Prestador) na Tabela SUS	Expansão do Teto MAC *	Valor Previsto Complementa ção Tabela SUS Paulista *					
				Santa Casa de	02.09.01.002-9 Colonoscopia (Coloscopia)	180	112,66	20.278,80	20.278,80			
9	6	Laranjal Paulista	2079976	Laranjal Paulista	02.09.01.003-7 Esofagogastroduodenoscopia (endoscopia digestiva)	420	48,16	20.227,20	20.227,20			
		23	20	7	TOTAL			40,506,00	40,506,00			

2/3



MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

CNPJ: 46.634.606/0001-80

Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro - Laranjal

Paulista - CEP 18.500-000 - Estado de São Paulo. Fone:

(15) 3283.8300 procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

			IMPACTO	FINANCEIRO	MÉDIA	A MENSAL
CÓDIGO E PROCEDIMENTO	Quantida de Física ANUAL	SIGTAP	Expansão do Teto MAC	Valor Previsto Complementaçã o Tabela SUS Paulista	Expansão do Teto MAC	Valor Previsto Complementaçã o Tabela SUS Paulista
02.09.01.002-9 Colonoscopia (Coloscopia)	180	112,66	20.278,80	20.278,80	1.689,90	1.689,90
02.09.01.003-7 Esofagogastroduodenoscopia (endoscopia digestiva)	420	48,16	20.227,20	20.227,20	1.685,60	1.685,60
TOTAL	600		40.506,00	40.506,00	3.375,50	3.375,50

II - - O repasse do recurso estadual será realizado em seis parcelas conforme dotação a seguir:

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0010.2017 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial 3.3.90.39.00 – 134 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

§1º O repasse do recurso estadual, previsto neste termo aditivo, equivalente a quantia mensal de R\$ 3.375,50 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) e será realizado até o dia 31/10/2024 (quinta-feira), e as demais no último dia útil do mês subsequente na conta corrente do Beneficiário conforme dotação n° 02.04 - 10.301.0010.2017 - 3.3.90.39.00 - despesa orçamentária nº 134".

§ 2º O repasse financeiro da resolução acima identificada possui natureza jurídica de assistência financeira complementar do Estado de São Paulo e não será incorporado ao valor mensal do Termo de Colaboração.

As demais cláusulas, obrigações e condições do Termo de Colaboração nº 01/2024 - Plano Operativo Assistencial, anteriormente pactuadas, permanecem inalteradas.

Laranjal Paulista SP, 14 de outubro de 2024.

ALCIDES DE MOURA **CAMPOS**

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845 JUNIOR:15054813845 Dados: 2024.10.15 09:45:50

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal de Laranjal Paulista

Assinado de forma digital por FABIO JOSE DE OLIVEIRA:14480967826 Dados: 2024.10.14 17:50:45 -03'00' Versão do Adobe Acrobat

Assinado de forma digital por

FABIO JOSE DE OLIVEIRA

Provedor da OSC



Estado de São Paulo

Poder Executivo Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 191 - DOE - 03/10/2024 - Seção - 1 - p.112

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB nº 128, 02/10/2024

Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.257, de 12/12/2019, publicada em Diário Oficial da União de 13/12/2019, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5 de 28/09/2017, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC).

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP em sua 349ª reunião ordinária realizada em 19/09/2024, aprova os remanejamentos de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC), entre gestores, conforme segue abaixo:

1. Aprovação das transferências de Teto MAC:

1.1 Transferência de Teto MAC entre gestores na região de abrangência do DRS de Bauru.

DDC	MALIANICIDIO	ALTER	AÇÃO CIB	MOTIVO
DRS	MUNICIPIO	RECEBE	TRANSFERE	MOTIVO
BAURU	AVARÉ		94.717,77	O município de Avaré, transfere do teto MAC (PPI-ambulatorial e hospitalar), para o município de Cerqueira Cesar o valor de R\$ 94.717,77/ano, sendo R\$ 41.381,19/ano, referente a 6.864 procedimentos ambulatoriais/ano, e o valor de 53.336,58/ano, referente a 162 procedimentos hospitalares/ano, que serão realizados na Santa Casa de Cerqueira Cesar (gestão municipal), para atendimento dos munícipes de laras. Esta pactuação consta em ATA da CIR do Vale do Jurumirim nº 08/2024, Reunião Ordinária de 14/08/2024.
	CERQUEIRA CESAR	94.717,77		O município de Cerqueira Cesar, recebe do teto MAC (PPI-ambulatorial e hospitalar), do município de Avaré o valor de R\$ 94.717,77/ano, sendo R\$ 41.381,19/ano, referente a 6.864 procedimentos ambulatoriais/ano, e o valor de 53.336,58/ano, referente a 162 procedimentos hospitalares/ano, que serão realizados na Santa Casa de Cerqueira Cesar (gestão municipal), para atendimento dos munícipes de laras. Esta pactuação consta em ATA da CIR do Vale do Jurumirim nº 08/2024, Reunião Ordinária de 14/08/2024.

Transferência de teto financeiro MAC a partir da competência de outubro de 2024.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

			PPI DOS			Valor	Valor Médio	Quantidade
	DRS MUNICIPIO MU		TRANSFERE (T)	Procedimentos por Sub Grupos - Ambulatorial (*)	financeiro	do	Física anual	
		MONICIPIO		RECEBE (R)	Procedimentos por Sub Grupos - Ambulatoriai (*)	anual a ser	Procedimento	Procedimentos
		REFERENCIADOS	1		transferido	na tahela SUS	Correspondentes	

2.7 Transferência de Teto Financeiro MAC entre Gestores na região de abrangência da RRAS 9 – (VALE DO JURUMIRIM, BAURU, POLO CUESTA, JAU E LINS)

RRAS	DRS	MUNICÍPIO	ALTER	RAÇÃO CIB	MOTIVO
KKAS	DKS	INIUNICIPIO	RECEBE	TRANSFERE	MOTIVO
9	6	DUARTINA	1.793,50		O Município de Duartina, recebe da Gestão Estadual o valor de R\$ 1.793,50/ano, para realização de procedimentos ambulatoriais, recebendo o valor de R\$ 149,46/mês, referente à expansão de oferta de serviços, de acordo com a Resolução SS 198, de 29 de dezembro de 2023, republicadas em DOE de 19/07/2024 e de 23/09/2024. O valor ora transferido do Limite Financeiro do Teto MAC da Gestão Estadual, será restituído da Gestão Municipal para a Gestão Estadual, nos critérios previstos na citada resolução SS Data da realização da CIR de Bauru: 12/09/2024. OBS.: Será pelo período de 6 meses (outubro/2024 à marco/2025).

Transferência de teto financeiro MAC a partir da competência outubro de 2024

MEMÓRIA DE CÁLCULO

				INSTITUIÇÃO			IMPACTO	FINANCEIRO	
RRAS	DRS	MUNICÍPIO	CNES		CÓDIGO E PROCEDIMENTO	Quantidade Física ANUAL	Valor Médio (do Prestador) na Tabela SUS	Expansão do Teto MAC *	Valor Previsto Complementação Tabela SUS Paulista *
9	6	Duartina	2790637	Hospital Santa Luzia Duartina	02.04.03.015-3 RX de Torax (PA + Perfil)	140	9,50	1.330,00	665,00
					02.11.02.003-6 Eletrocardiograma	90	5,15	463,50	465,50
					TOTAL			1.793.50	1.130.50

2.8 Transferência de Teto Financeiro MAC entre Gestores na região de abrangência da RRAS 9 – (VALE DO JURUMIRIM, BAURU, POLO CUESTA, JAU E LINS)

RRAS	DRS	MUNICÍPIO	ALTER	AÇÃO CIB	MOTIVO
KKAS	RECEBE TRANSFE		TRANSFERE	MOTIVO	
9	6	Laranjal Paulista	40.506,00		O Município de Laranjal Paulista, recebe da Gestão Estadual o valor de R\$ 40.506,00/ano, para realização de procedimentos ambulatoriais, recebendo o valor de R\$ 3.375,50/mês, referente à expansão de oferta de serviços, de acordo com a Resolução SS 198, de 29 de dezembro de 2023, republicadas em DOE de 19/07/2024 e de 23/09/2024. O valor ora transferido do Limite Financeiro do Teto MAC da Gestão Estadual, será restituído da Gestão Municipal para a Gestão Estadual, nos critérios previstos na citada resolução SS Data da Realização da CIR Polo Cuesta: 12/09/2024. OBS.: Será pelo período de 6 meses (outubro/2024 à março/2025).

Transferência de teto financeiro MAC a partir da competência Outubro de 2024

MEMÓRIA DE CÁLCULO

							IMPAC	TO FINANCEIRO	
RRAS	DRS	MUNICÍPIO	CNES	INSTITUIÇÃO	CÓDIGO E PROCEDIMENTO	Quantidade Física ANUAL	Valor Médio (do Prestador) na Tabela SUS	Expansão do Teto MAC *	Valor Previsto Complementa ção Tabela SUS Paulista *
		l a mandal		Santa Casa de	02.09.01.002-9 Colonoscopia (Coloscopia)	180	112,66	20.278,80	20.278,80
9	6	Laranjal Paulista	2079976	Laranjal Paulista	02.09.01.003-7 Esofagogastroduodenoscopia (endoscopia digestiva)	420	48,16	20.227,20	20.227,20
					TOTAL			40.506,00	40.506,00
* O valor	da Compl	ementação da Ta	bela SUS Paul	ista será transferido	o, mediante a produção registrada, at	é o limite ora defin	ido		
Obs.: tran	sferência	a partir da comp	etência Outul	oro/2024					

RECURSO EXPANSÃO - DELIBERAÇÃO CIB 128/24 SANTA CASA LARANJAL PAULISTA

Deliberação CIB nº 128, 02/10/2024

2.8 Transferência de Teto Financeiro MAC entre Gestores na região de abrangência da RRAS 9 – (VALE DO JURUMIRIM, BAURU, POLO CUESTA, JAU E LINS)

RRAS	DRS	MUNICÍPIO	ÍPIO ALTERAÇÃO CIB	MOTIVO	
KKAS	DKS	MUNICIPIO	RECEBE	TRANSFERE	MOTIVO
9	6	taranjal Paulista	40.506,00		O Município de Laranjal Paulista, recebe da Gestão Estadual o valor de R\$ 40.506,00/ano, para realização de procedimentos ambulatorials, recebendo o valor de R\$ 3.375,50/mês, referente à expansão de oferta de serviços, de acordo com a Resolução 55 198, de 29 de dezembro de 2023, republicadas em DOE de 19/07/2024 e de 23/09/2024. O valor ora transferido do Limiti Financeiro do Teto MAC da Gestão Estadual, servi- restituído da Gestão Municipal para a Gestão Estadual, nos critérios previstos na citada resolução SS. Data de Realização da CIR Polo Cuesta: 12/09/2024. OBS.: Será pelo geriodo de 6 meses (outubro/2024 à marcor/2025).

Transferência de teto financeiro MAC a partir da competência Outubro de 2024

			IMPACTO I	INANCEIRO	MÉDIA	MENSAL
CÓDIGO E PROCEDIMENTO	Quantidade Física ANUAL	SIGTAP	Expansão do Teto MAC	Valor Previsto Complementa ção Tabela SUS Paulista		Valor Previsto Complementaç ão Tabela SUS Paulista
02.09.01.002-9 Colonoscopia (Coloscopia)	180	112,66	20.278,80	20.278,80	1.689,90	1.689,90
02.09.01.003-7 Esofagogastroduodenoscopia (endoscopia digestiva)	420	48,16	20.227,20	20.227,20	1.685,60	1.685,60
TOTAL	600		40.506,00	40.506,00	3.375,50	3.375,50

GRADE DE DISTRIBUIÇÃO RECURSO EXPANSÃO - DELIBERAÇÃO CIB 128/24

unidade executante: SANTA CASA LARANJAL PAULI	STA		unidades solicitantes										
PROCEDIMENTO	quantidade programada SEMESTRAL	SMS - PEREIRAS	SMS - PORANGABA	SMS - ANHEMBI	SMS - BOFETE	SMS - PARDINHO	SMS - AREIOPOLIS	SMS - PRATANIA	SMS BOTUCATU	SMS - CONCHAS	SMS - ITATINGA	AME BOTUCATU	TOTAL
Colonoscopia (Coloscopia)	90	18	8	15	4	45							90
Esofagogastroduodenoscopia (endoscopia digestiva)	210	18	12	8	3	7	3	1	83	1	2	72	210
TOTAL	300	36	20	23	7	52	3	1	83	1	2	72	300



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 19 de julho de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SS Nº 198, DE 19 DE JULHO DE 2024

Disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- O art. 196 da Constituição Federal que estabelece "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";
- O artigo 198, § 1º da Constituição Federal que estabelece que o sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes;
- O artigo 199, § 1º da Constituição Federal que estabelece que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;
- A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em especial o contido nos termos do § 2º, do artigo 4º, que estabelece que a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar;
 - O art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 que trata da inexigibilidade de licitação;
 - A Portaria GM/MS de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, em especial os artigos 1140, 1141 e 1142, do Capítulo II, Da Tabela Diferenciada Para Remuneração de Serviços Assistenciais de Saúde , que definem que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade;
- A Constituição Estadual, em especial o artigo 220, § 2º e 4º, que estabelece que as ações e serviços de saúde serão realizados, preferencialmente, de forma direta, pelo Poder Público



- ou através de terceiros, pela iniciativa privada, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos;
- A Lei Complementar Estadual nº 791, de 09 de março de 1995, Código de Saúde no Estado, em especial o contido nos termos do artigo 20, § 3º, bem como, o contido nos artigos 51 e 52, onde está estabelecido que o SUS poderá recorrer à participação do setor privado quando a sua capacidade instalada de serviços for insuficiente para garantir a assistência à saúde da população e se dará preferência às entidades filantrópicas e às entidades sem fins lucrativos, subordinada
 - ao preenchimento, pela entidade interessada, de requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, e à avaliação do retorno social dos serviços e atividades que realizam; e que o Estado apoiará financeiramente, mediante verificação, se não está ocorrendo duplicação de meios para atingir objetivos realizáveis pelo SUS e se cientificarão, previamente, da impossibilidade de expansão de rede de serviços públicos pertinentes;
- A Lei Estadual nº 10.201, de 07 de janeiro de 1999, que regulamentou o § 4.º, do Artigo 220, da Constituição Estadual e estabelece a participação preferencial, em caráter complementar, das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos;
- A Lei Estadual nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares sem fins lucrativos;
- O Decreto nº 58.912/2013 que cria e organiza a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira e regulamenta as atividades do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES;
- O Decreto Estadual nº 53019, de 20 de maio de 2008, que regulamenta a transferência de recursos financeiros, de forma direta e regular, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde realizados no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde no Estado - SUS/SP;
- O Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021 que dispõe sobre a disciplina acerca da celebração de convênios, no âmbito da Administração direta e autárquica, e sobre a instrução dos processos respectivos;
- O Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021 que regulamenta a Lei nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre o programa de auxílio financeiro às entidades hospitalares sem fins lucrativos- Programa Mais Santas Casas, e suas alterações;
- O Decreto nº 67.905, de 28 de agosto de 2023, que altera o Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o programa de auxílio financeiro às entidades hospitalares sem fins lucrativos- Programa Mais Santas Casas;
- A Resolução SS nº 84, de 27 de novembro de 2018, que altera a Resolução SS-41, de 05-05-2016, republicada em 05-07-2016, retificada em 21-10-2016, que disciplina, no âmbito da Pasta, a relação entre os estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, na participação, no Sistema Único de Saúde, de forma complementar de assistência à saúde aos usuários do SUS/SP, dos convênios com Hospitais de Ensino com Fundações de Apoio,;
- A Resolução SS nº 181, de 7 de dezembro de 2021, que disciplina, no âmbito da Pasta, a relação entre os estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, na participação,

no Sistema Único de Saúde, de forma complementar de assistência à saúde aos usuários do SUS/SP, dos convênios com estabelecimentos de saúde sem fins lucrativos e contratos com estabelecimentos de saúde, com fins lucrativos.;

Resolve:

Artigo 1º- Fica instituída, nos termos desta Resolução, a disciplina para a aplicação da Tabela SUS Paulista (Anexos I, II e III) como acréscimo à remuneração dos serviços prestados pelos estabelecimentos da Rede Complementar de Assistência à Saúde aos Usuários do SUS/SP e em conformidade com a estrutura organizacional da Tabela de Procedimentos Unificada e SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - DATASUS, Ministério da Saúde.

Artigo 2º – O valor da complementação aos prestadores de serviço conveniados ou contratados pelo SUS da Gestão Estadual e das Gestões Municipais do Estado de São Paulo, dar-se-á, exclusivamente, conforme produção registrada no SIH e SIA e aprovadas pelo Ministério da Saúde – MS, com recursos do Tesouro Estadual, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela SUS Paulista, no Anexo I (Tabela SUS Paulista Hospitalar), Anexo II (Tabela SUS Paulista Ambulatorial) e Anexo III (Tabela SUS Paulista OPME).

Parágrafo Primeiro - A incidência da Tabela SUS Paulista se dará sobre o procedimento principal da AIH, diárias de UTI, OPM e procedimentos ambulatoriais registrados nos sistemas de informação hospitalar e ambulatorial do SUS e aprovados pelo MS e que constem conforme estabelecido nos anexos I, II e III desta Resolução.

Parágrafo Segundo – No caso de cirurgias múltiplas, politraumatizado e sequenciais, a complementação pela Tabela SUS Paulista incidirá sobre os procedimentos apresentados de acordo com as normas e críticas do SIH-Sistemas de informações Hospitalares do Ministério da Saúde. (ret. 31/04/2024)

Parágrafo Terceiro - A apuração dos valores de complementação considerará os serviços apresentados e aprovados no mês de competência. . (ret. 31/04/2024)

Parágrafo Quarto - No caso das internações psiquiátricas e de longa permanência, serão apuradas, para fins de complementação pela Tabela SUS Paulista, as diárias no mês de competência.

Artigo 3º -A Secretaria de Estado da Saúde disponibilizará recursos do Teto MAC, gestão estadual, provenientes do Fundo Nacional de Saúde, no montante mensal de R\$ 12.598.959,76 (doze milhões quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), para que sejam aplicados exclusivamente na expansão da oferta de ações e de serviços de saúde, nos valores da Tabela SIGTAP, aos serviços da Rede de Assistência à Saúde, conveniada ou contratada, sob gestão estadual ou gestão municipal e, recursos do Tesouro do Estado no montante mensal de R\$ 38.006.281,87 (Trinta e oito milhões, seis mil, duzentos e oitenta e um reaisi e oitenta e sete centavos) para a correspondente complementação pela Tabela SUS Paulista, descritos no Anexo IV.

Parágrafo Primeiro - A CIR, por meio do DRS, deverá propor à CIB a transferência de recursos do teto MAC da Gestão Estadual para os Gestores Municipais, se necessário, conforme compromissos assumidos e pactuados, nos limites do Anexo IV, bem como definir e propor se terá caráter definitivo ou temporário, informando neste caso o número de meses de vigência da que deverá haver a transferência de teto MAC.

Parágrafo Segundo - A competência da transferência do Teto MAC deve ser a mesma do início da prestação dos serviços decorrente da expansão da oferta aos usuários do SUS, tanto para os Termos Aditivos quanto para os novos convênios ou contratos, firmados após Chamamento Público.

Parágrafo Terceiro - Haverá cancelamento da transferência de teto MAC, restituindo os valores ao Gestor Estadual, parcialmente ou na totalidade caso não haja comprovação de aumento da produção, cujo monitoramento ocorrerá no prazo de 3 em 3 meses.

Parágrafo Quarto - Mediante a recomposição do teto financeiro MAC do gestor municipal pelo Ministério da Saúde, para suprir a produção definida com os recursos MAC da expansão, os valores transferidos da gestão estadual para o município serão restituídos ao teto MAC do gestor estadual.

Parágrafo Quinto - O Gestor Municipal deverá encaminhar cópia do Termo Aditivo ou do novo instrumento contratual, se houver, demonstrando a ampliação da oferta e a temporalidade ao Comitê Executivo de Governança da RRAS, detalhando a quantidade contratada e o valor estimado, com previsão orçamentária de recursos advindos do Ministério da Saúde (FNS/MS), quanto dos recursos do Tesouro do Estado e, ainda, os recursos provenientes do Tesouro Municipal se houver.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de o prestador deixar de oferecer os serviços contratados ao SUS o recurso poderá ser remanejado para a prestação do respectivo serviço em outro prestador, mediante contratação ou aditamento de convênio ou contrato.

Parágrafo Sétimo - Havendo necessidade de remanejamento de recursos entre gestores, por meio das instâncias de pactuação (CIR e CIB), a partir da edição da Resolução SS nº 198/2023, o expediente deve detalhar os valores do Teto MAC federal (valores da tabela SIGTAP) e valores da respectiva complementação da tabela SUS Paulista (tesouro estadual), que acompanhará o remanejamento, desde que a nova Instituição esteja dentro dos critérios da tabela SUS Paulista.

Artigo 4º. Ficam autorizados os DRS a publicar Chamamento Público com vista a conhecer a oferta para eventual contratação, caso haja necessidade de complementação por parte do gestor estadual.

Artigo 5º-A avaliação da aplicação da Tabela SUS Paulista e dos seus benefícios para a população beneficiária se dará:

- por intermédio de Pesquisa de Satisfação com os usuários dos serviços atendidos pelos estabelecimentos da Rede Complementar de Assistência à Saúde aos Usuários do SUS/SP;
- 2. pela verificação da prestação dos serviços pelos estabelecimentos da Rede Complementar de Assistência à Saúde aos Usuários do SUS/SP.

Artigo 6º- É condição para que o prestador de serviços conveniado ou contratado pelo SUS receba a complementação prevista na Tabela SUS Paulista:

- 1. celebrar Termo Aditivo aos convênios e contratos vigentes, conforme quantidade acordada entre as partes e o valor estimado, com previsão orçamentária de recursos advindos do Ministério da Saúde e do tesouro estadual;
- 2. disponibilizar os dados referentes aos recursos assistenciais elencados no contrato ou convênio de prestação de serviços de saúde, das entidades sob gestão estadual,

no sistema informatizado de regulação da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde- CROSS, da Secretaria da Saúde, ou sistema sucedâneo, nos seguintes módulos, quando couber:

- 1. módulo de regulação pré-hospitalar;
 - 2. módulo de urgência e emergência;
 - 3. módulo de regulação de leitos;
 - 4. módulo de regulação ambulatorial;

III- assegurar o atendimento à população dos Municípios para os quais é referência nas áreas ambulatorial, hospitalar, urgência, emergência e eletivas, de acordo com o pactuado nas respectivas Comissões Intergestoras Regionais (CIR);

- 1. comunicar, ao respectivo gestor, qualquer fato que impacte sua condição para inclusão ou manutenção na prestação de serviço;
- 2. disponibilizar à regulação os leitos de UTI no caso de hospitais que dispõem de Unidade de Terapia Intensiva, conforme pactuação a ser estabelecida com o respectivo gestor (estadual ou municipal).
- 3. os Serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) deverão disponibilizar suas vagas para a regulação do acesso, através do SIRESP – Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo;
- 4. caberá ainda, aos Serviços de TRS a adesão ao SISTRS Sistema de Informações em Terapia Renal Substitutiva, para o monitoramento de indicadores estabelecidos pela portaria MS nº 1675/2018;

Parágrafo Primeiro – No caso das entidades sob gestão municipal, a regulação deverá ser realizada de forma integrada, conforme a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Segundo - Visando o fortalecimento do papel das Comissões Intergestoras Regionais (CIR), garantir a transparência dos planos operativos, de prestadores de abrangência regional, tanto da gestão estadual como municipal, possibilitando discussões e pactuações que atendam às necessidades da região;

Artigo 7º - O Núcleo de Inteligência da Rede Assistencial, a ser criado por decreto, será responsável pela apuração da produção de serviços para definição dos respectivos valores a serem repassados para cada prestador de serviço conveniado ou contratado pelo SUS sob Gestão Estadual, bem como dos valores a serem repassados aos prestadores sob gestão municipal.

Parágrafo Único – Com base no arquivo para pagamento mensal emitido pelo Núcleo de Inteligência da Rede Assistencial, de que trata o parágrafo segundo, caberá à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira processar os repasses bancários.

Artigo 8º - A Prefeitura Municipal deverá firmar Termo de Adesão à Tabela SUS Paulista visando possibilitar o repasse do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, com fundamento no Decreto nº 53.019 de 20 de maio de 2008, do valor correspondente a remuneração de cada prestador de serviço.

Parágrafo Primeiro – O termo de Adesão à Tabela SUS Paulista deve estar assinado pelo Prefeito ou Secretário Municipal de Saúde, por ato formal de delegação de competência e o Secretário de Estado

da Saúde, preferencialmente até 31.01.2024, para entrar em vigor nesse mês. Assinaturas posteriores terão vigência a partir do respectivo mês.

Parágrafo Segundo – O prestador de serviço conveniado ou contratado com a Gestão Municipal, deve celebrar termo aditivo aos convênios e contratos vigentes demonstrando os quantitativos físicos e financeiros acordados, para que possa receber a complementação segundo a Tabela SUS Paulista.

Parágrafo Terceiro – Enquanto perdurar a ausência do Termo de Adesão do Município, a(s) entidade(s) sob gestão municipal, não fará(ão) jus à complementação pela tabela SUS Paulista, sem prejuízo da remuneração, pelo gestor correspondente, dos valores da Tabela Nacional do SUS

Parágrafo Quarto – Após o processamento das contas pelo DATASUS, a SES-SP calculará o valor da complementação mensal a que o prestador faz jus, publicará resolução com a relação dos prestadores que receberão a complementação com base na Tabela SUS Paulista e respectivos valores, e, o transferirá através de repasse fundo a fundo ao município, de acordo com a produção, até o limite estabelecido.

Parágrafo Quinto - Cabe ao Gestor Municipal a obrigatoriedade do repasse dos recursos aos respectivos prestadores de serviço conveniado ou contratado pelo SUS sob sua gestão, em até cinco dias úteis, sob pena de retenção de valores.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de o prestador deixar de oferecer os serviços contratados ao SUS, o município deverá comunicar a SES, por meio do DRS, e o recurso poderá ser remanejado para a prestação do respectivo serviço com outro prestador.

Artigo 9º – O prestador de serviço conveniado ou contratado com a Gestão Estadual, deve celebrar termo aditivo aos convênios e contratos vigentes demonstrando os quantitativos físicos e financeiros acordados, para que possa receber a complementação segundo a Tabela SUS Paulista.

Parágrafo Único – Após o processamento das contas pelo DATASUS, a SES-SP calculará o valor da complementação mensal a que o prestador sob gestão estadual faz jus e efetuará o pagamento da complementação ao prestador, de acordo com a produção, até o limite estabelecido, calculado com base na média mensal de produção do período dez/22 a nov/23.

Artigo 10 - Caso, na vigência dessa estratégia, haja correção dos valores da Tabela SIGTAP, a complementação dos valores da Tabela SUS Paulista sofrerá o ajuste proporcional, de modo a manter os valores constantes nos anexos I, II e III desta Resolução.

Artigo 11 - A Secretaria da Saúde poderá revisar os valores da complementação da Tabela SUS Paulista, sempre que entender necessário e pertinente, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal.

Parágrafo Único- Eventuais medidas de restrição orçamentária e de contingenciamento sobre a base de pagamento incidirão sobre todas as entidades conveniadas e contratadas.

Artigo 12 - O prestador de serviço conveniado ou contratado pelo SUS deve observar a prescrição de medicamentos conforme as regras do SUS, especialmente aquelas previstas na Lei federal nº 8.080/1990 (artigos 19- M a 19-U), na legislação da RENAME, na Lei estadual nº 10.938, de 19 de

outubro de 2001 (com as alterações introduzidas pela Lei estadual nº 16.882, de 20 de dezembro de 2018) e demais regramentos vigentes.

Artigo 13 - É vedada a complementação da Tabela SUS Paulista para as entidades sob intervenção.

Artigo 14 – Fica instituído o Grupo Estadual de Monitoramento e Avaliação da Tabela SUS Paulista, que terá a seguinte composição:

1 (um) representante do Gabinete do Secretário da Saúde;

2 (dois) representantes da Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS);

2 (dois) representantes da Coordenadoria de Planejamento da Saúde (CPS);

2 (dois) representantes da Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira (CGOF);

2 (dois) pessoas de Notório Saber indicado pelo Secretário da Saúde.

1 (um) representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo (COSEMS/SP).

Artigo 15 - Os recursos financeiros concedidos com fundamento nos instrumentos infralegais anteriores serão mantidos até que sejam substituídos pela remuneração da Tabela SUS Paulista.

Artigo 16 - Os convênios firmados com base na Resolução SS 01, de 07 de janeiro de 2022 deixam de ter a avaliação prevista nos termos do artigo 7°, e passam a ter sua avaliação elaborada, obrigatoriamente, por equipe técnica, cujo documento é fundamental para elaboração do relatório Governamental pelo Gestor do Convênio, relatório parte integrante da prestação de contas do exercício fiscal, conforme instrução do Tribunal de Contas.

Artigo 17 - A participação dos prestadores de serviço conveniado ou contratado pelo SUS implica na aceitação integral e irretratável, pelo interessado, dos termos desta resolução e dos convênios e contratos já celebrados entre as partes.

Artigo 18 - Integram esta Resolução os seguintes anexos:

Anexo I - Tabela SUS Paulista Hospitalar

Anexo II - Tabela SUS Paulista Ambulatorial

Anexo III - Tabela SUS Paulista OPME

Os Anexos I, II e III estão disponíveis no Link: https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/homepage/outros-destaques/tabela-sus-paulista

Anexo IV - Limite de remuneração por RRAS

Anexo V - Minuta de Termo de Adesão a Tabela SUS Paulista

Anexo VI - Termo Aditivo à Convênio com Instituições Sem Fins Lucrativos

Anexo VII - Termo Aditivo à Contrato com Estabelecimentos Privados Com Fins Lucrativos

Anexo VIII - Termo de Retirratificação à Convênio com HC e Fundação de Apoio

Artigo 19 - Ficam revogadas as Resoluções SS nº 13 de 05 de fevereiro de 2014, SS nº 39 de abril de 2014, SS nº 46 de 15 de maio de 2015, SS nº 02 de 01 de fevereiro de 2017, SS nº 95 de 24 de novembro de 2017, SS nº 01, de 07 de janeiro de 2022, SS nº 28, de 28 de fevereiro de 2023 e SS nº 99, de 05 de agosto de 2022 e o art. 6º da Resolução SS nº 181, de 07 de dezembro de 2021.

Artigo 20 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de Janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 21 - As alterações relativas a presente resolução, publicadas em 31.1.2024 DOE Seção I p. 1-10, 02.02.2024 DOE Seção I p. 64-47, 5.02.2024 DOE Seção 1 p. 72-91, 28.02.2024 DOE Seção 1 p. 34, 01.03.2024 DOE seção 1 p. 62, passam a ser desconsideradas a partir desta publicação.

Artigo 22 - Revoga, a partir desta publicação, a Resolução SS nº77 de 11.04.2024

Anexos:

Anexo IV-Limite de remuneração por RRAS (valores anuais)

RRAS	SIA	AIH	Total SIA + AIH	Expansão Direcionad a	Expansão com Recursos Federais	Expansão com Recursos Estaduais	Total TSP
1 a 6	390.909.08	894.578.77	1.285.487.8	92.523.473,	57.986.601,	174.923.57	1.610.921.5
	7,25	2,29	59,54	43	37	7,72	12,06
7	29.811.072, 66	88.590.392, 39	118.401.46 5,05		6.248.968,9 0	18.850.768, 42	143.501.20 2,37
8	37.120.999,	159.047.16	196.168.16	4.801.594,7	5.436.270,9	16.399.167,	222.805.19
	58	6,81	6,39	7	9	19	9,34
9	49.147.942, 33	214.120.08 8,58	263.268.03 0,91		6.794.818,3 8	20.497.389, 27	290.560.23 8,56
10	31.694.468,	178.874.49	210.568.96	2.718.532,6	4.757.860,5	14.352.660,	232.398.01
	57	5,02	3,59	1	2	17	6,89
11	10.795.165,	46.231.905,	57.027.071,	7.720.912,7	4.780.684,2	14.421.510,	83.950.179,
	86	54	40	9	7	78	25
12	76.226.488,	407.730.06	483.956.55	50.011.223,	25.119.507,	75.776.024,	634.863.30
	45	2,16	0,61	69	68	99	6,97
13	117.522.37	390.807.88	508.330.25	21.534.480,	9.111.594,5	27.486.224,	566.462.55
	3,35	0,96	4,30	84	7	12	3,84
14	30.505.761, 76	176.425.27 5,24	206.931.03 7,00		5.340.788,2 8	16.111.132, 08	228.382.95 7,35
15	57.278.044, 10	241.079.36 3,79	298.357.40 7,89	205.534,86	7.649.286,8 5	23.074.996, 48	329.287.22 6,08
16	32.694.623,	98.646.476,	131.341.10	5.432.409,0	5.176.764,6	15.616.335,	157.566.60
	79	88	0,67	1	6	04	9,38

17	75.148.370, 50	263.805.91 5,44	338.954.28 5,94		8.748.243,4 0	•	374.092.66 0,79
18	20.997.923, 98	112.896.20 2,97	133.894.12 6,96	1.707.618,1 9	4.036.127,2 5	12.175.464, 72	151.813.33 7,12
Total		3.272.833.9 98,07		186.655.78 0,19	151.187.51 7,12		5.026.605.0 00,00

Anexo V - Minuta de Termo de Adesão a Tabela SUS Paulista

Termo de Adesão

A Prefeitura do Município de , neste ato representada peloseu Prefeito(a) Sr.(a) brasileiro(a), RG nº

, CPF n°, residente na Rua

, pelo presente Instrumento expressa formalmente a sua adesão ao Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, também denominado Sistema de Transferência Fundo a Fundo, instituído nos termos do Decreto nº 53.019 de 20 de maio de 2008, e nas condições previstas na Resolução SS nº (Resolução Tabela SUS Paulista), bem como demais atos subsequentes versando sobre a matéria, declarando, via de consequência, compromissado(a) em dar cumprimento aos princípios e diretrizes que consubstanciam as regras de financiamento das ações e serviços de saúde consoantes com a Política de Saúde do Estado de São Paulo, enquanto mecanismo de fortalecimento à consolidação do Sistema Único de Saúde no Estado.

Ao aderir ao Sistema em questão, a Prefeitura Municipal também se compromete em garantir as seguintes condições:

 1. Aplicar os recursos recebidos, unicamente nas ações e serviços de saúde do SUS do município, nos termos do Decreto nº 53.019/2008, da Resolução SS nº 55, de 21 de maio de 2008 e Resolução SS nº

(Tabela SUS Paulista) e outras Resoluções SS Complementares, sobre o assunto, que venham a ser publicadas e definam as condições sobre o emprego do recurso financeiro.

- 1. Manter a existência do Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, de acordo com as normas legais vigentes.
 - 2. Em relação aos prestadores contemplados pela Tabela SUS Paulista sob sua gestão, garantir que os instrumentos de contrato/convênio de prestação de serviços ao SUS, estejam de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, além do cumprimento das Instruções do TCESP e demais órgãos de controle em relação à comprovação da aplicação dos recursos recebidos.
 - 3. Apresentar no Relatório Anual de Gestão a aplicação dos recursos recebidos referentes a Tabela SUS Paulista, nos termos da Resolução SS n. 2 55, de 21 de maio de 2008, bem como da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
 - 4. Preencher corretamente e nos prazos estabelecidos, os sistemas de informação do Sistema Único de Saúde SUS necessários para acompanhamento das ações municipais de saúde pela Secretaria de Estado da Saúde.

- 5. Fiscalizar, auditar, validar ou alterar, quando necessário, o cadastramento dos estabelecimentos de saúde contratualizados com a gestão municipal, garantindo a atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde — CNES dessas entidades.
- 6. Permitir e colaborar com as supervisões e acompanhamento das equipes estaduais no sistema de saúde municipal, referentes aos recursos repassados.
- 7. Prestar contas regulares ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos recursos recebidos, de acordo com as normas estabelecidas.
- 8. Informar à Secretaria de Estado da Saúde as entidades contratualizadas com a gestão municipal que estejam sob intervenção no momento da adesão à Tabela Sus Paulista.
- 1. Informar à Secretaria de Estado da Saúde as entidades contratualizadas com a gestão municipal que entrarem sob intervenção posterior ao momento da adesão à Tabela Sus Paulista. Informar a SES imediatamente tão logo se inicie a intervenção.
 - 2. Informar à Secretaria de Estado da Saúde as entidades contratualizadas com a gestão municipal que finalizarem o status intervenção posterior ao momento da adesão à Tabela Sus Paulista. Informar a SES imediatamente tão logo se dê o término da intervenção.
 - () Declaro que há entidades contratualizadas com a gestão municipal que estejam sob intervenção nesse momento de adesão à Tabela Sus Paulista, conforme informado a seguir:

CNES	Informar se a intervenção é fundamentada por decreto municipal (nesse caso informar o número do decreto) ou em decisão judicial ou motivada por acordo com o Ministério Público (Termo de Ajuste de
	Conduta — TAC)

() Declaro que não há entidades contratualizadas com a gestão municipal que estejam sob intervenção nesse momento de adesão à Tabela Sus Paulista.

O não cumprimento das normas e definições previstas nas Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde sobre o assunto, implicará na suspensão do repasse de recursos, até que a situação em questão seja regularizada pelo município.

E, por ser de absoluto interesse municipal, firma o presente Termo de Adesão, em 02 (duas) vias.

São Paulo,

Secretário de Estado da Saúde

Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Saúde, por ato formal de delegação de competência.

Testemunhas:

Anexo VI – Termo Aditivo à Convênio com Instituições Sem Fins Lucrativos

Termo Aditivo nº: (Atenção: Somente para Estabelecimentos Sem Fins Lucrativos, conformeResolução SS nº 181/2021)

Convênio nº:

Processo SEI:

Termo Aditivo ao Convênio de Assistência à Saúde, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde e a(o).

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, São Paulo, Capital, neste ato representada pelo seu Secretário: Dr. Eleuses Vieira de Paiva, Nacionalidade: brasileiro, Estado Civil: casado, Profissão: médico, portador do RG nº: 5.943.754-6 e inscrito no CPF nº: 353.542.676-68, e do outro lado o(a)

, CNPJ n° _ , com endereço:

, Bairro: , na cidade de:

, neste ato representado(a) pelo seu(a): Cargo do Responsável, Nome do Responsável, portador do RG. nº:___, inscrito sob o CPF nº: ___,com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/1990 e 8142/1990, Decreto Estadual nº 000/2023 e Resolução SS nº 000/2023, que instituíram a Tabela SUS Paulista e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvemcelebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº, celebrado em / /, a fim deconsignar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBIETO

Pelo Presente termo aditivo, por força do Decreto Estadual nº 000/2023 e Resolução SS nº 000/2023, que instituíram a Tabela SUS Paulista, se alteram as cláusulas:

- Cláusula 15ª DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE FNS:
- Cláusula 16ª DOS RECURSOS EXTRA TETO DO FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO - FAEC:

Cláusula 17ª - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DOMINISTÉRIO DA SAÚDE;

 Cláusula 18ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. CLÁUSULA SEGUNDA

DA RETIFICAÇÃO

A Clásulua 15ª - DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DESAÚDE - FNS E DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES, ora retificada, passa a se denominar: DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL

DE SAUDE – FUNDES, e passa a ter a seguinte redação:

O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, mediante o ingresso de recursos provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS e a apuração dos serviços prestados no cumprimento das metas quantitativas do Plano Operativo, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, acrescidas do complemento financeiro da TabelaSUS Paulista, terão remuneração mensal a CONVENIADA, na seguinte conformidade:

O valor total Ambulatorial e Hospitalar, de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) possui estimativa mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que correspondente a estimativa anual de R\$0,00 (valor por extenso), subdividido conforme os itens I, II, III e IV e os Incentivos constantesdo item VI.

1. - Procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial

A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que correspondente ao limite financeiro anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), conforme produção aprovada no SIA/SUS.

1. – Procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial

A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que correspondente ao limite financeiro anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), conforme produção aprovada no SIA/SUS.

1. - Procedimentos de Alta Complexidade Hospitalar

A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que correspondente ao limite financeiro anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), conforme produção aprovada no SIHD/SUS.

1. – Procedimentos de Média Complexidade Hospitalar

A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que correspondente ao limite financeiro anual de R\$ 0,00 (valor por extenso) conforme produção aprovada no SIHD/SUS.

- 1. Faturamento dos Hospitais Psiquiátricos/Especializados em Psiquiatria, conforme o estabelecido em legislação e portarias do Ministério da Saúde especificas e em conformidade com o Plano Operativo, a ser acompanhado e monitorado pela Área Técnica de Saúde Mental desta Pasta.
- 2. Para a CONVENIADA, será repassado, como parte do Teto de Média e Alta Complexidade MAC, o valor mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que corresponde ao valor estimado anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), como Incentivo, conforme abaixo:
- 3. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde(INTEGRASUS), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
- 4. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), Portaria MS/GMn°. XX/XXXX.
- 5. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao Incentivo Financeiro 100% SUS (100% SUS), Portaria MS/GMn°. XX/XXXX.

- 6. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao custeio das ações desenvolvidas pela Organização de Procurade Órgãos (OPO), parte integrante do Plano Nacional de Implantação de Organizações de Procura de Órgãos Portaria MS/GM nº XX/XXXX.
- 7. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Viver Sem Limites (RDEF), Portaria MS/GM n°. XX/XXXX.
- 8. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Brasil Sem Miséria (BSOR-SM), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
- 9. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Saúde Mental (RSME), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
- 10. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Cegonha (RCE- RCEG), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
- 11. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede de Urgência (RAU), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
- 12. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Colo e Mama (RCA-RCAN), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
- 13. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao Incentivo de Assistência à População Indígena (IAPI), PortariaMS/GM n°. XX/XXXX.
- 14. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao Incentivo Financeiro para Residência Médica, Portaria MS/GMn°. XX/XXXX.
- 15. R\$ XXXX (XXXX), destinado para o Programa Melhor em Casa, Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
- 16. R\$ XXXX (XXXX), destinado para Centros Especializados em Reabilitação (CER), PortariaMS/GM nº. XX/XXXX.
- 17. R\$ XXXX (XXXX), destinado para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, PortariaMS/GM n°. XX/XXXX.
- 18. R\$ XXXX (XXXX), destinado para Oficinas Ortopédicas, Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
- 19. R\$ XXXX (XXXX), destinado para Hospital Amigo da Criança, Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.

Itens incluídos, na Clausula 15ª acima, a partir da resolução SS 198/2023:

VII-Poderão ser admitidas compensações financeiras entre os grupos de procedimentos previstos, desde que respeitados os limites financeiros mensal e anual.

VIII-Caberá ao Gestor do respectivo Convênio e/ou Contrato, a avaliação semestral das compensações financeiras entre os grupos de procedimentos ocorridas no período e as providencias para a revisão destes limites.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas por uma comissão composta por representantes do DRS e das Instituições, anualmente, mediante Resolução do Secretário da Saúde, cabendo a CONVENIADA fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores dos procedimentos e incentivos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comissão de avaliação citada no § 1º deverá ser criada pelo Departamento Regional de Saúde - DRS em até 15 dias após a assinatura desse termo (e após anualmente) cabendo a CONVENIADA, neste prazo, indicar o(s) nome(s) de seu(s) representante(s).

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIADA obriga-se a apresentar as informações regulares do SIAe do SIHD / SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, ou solicitados pelaSecretaria Estadual da Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos sempre que o Ministério da Saúde, estabelecer por portaria novos repasses de valores destinados para a CONVENIADA, com alteração do Plano Operativo e da Ficha de Programação Físico Orçamentária - FPO, conforme estabelecido no Artigo 8º da Resolução SS nº 000/2023, da Tabela SUS Paulista.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos financeiros estabelecidos segundo atos normativos e portarias da direção do Sistema Único de Saúde - SUS e condições previstas no convênio, que representem Habilitação de Leitos de UTI – COVID-19 ou Emenda Parlamentar Federal ou qualquer outro tipo de Incremento Temporário, deverá(ão) ser aplicado(s) observando-se o que segue:

- 1. o recurso representa Habilitação de Leitos de UTI COVID-19 ou Emenda Parlamentar Federalou qualquer outro tipo de Incremento Temporário, não se incorporam de forma definitiva ao limite financeiro anual do convênio;
- 2. a aplicação do recurso se destinará ao custeio dos procedimentos que são objeto deste convênio, sendo vedada sua utilização para o pagamento de:
 - 1. pessoas físicas ou jurídicas que não desempenhem ações diretamente relacionadas aos serviços objeto do convênio (ou plano operativo);
 - 2. pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro de Município ou do Estado;
 - 3. obras de construções novas bem como de ampliações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde. (regras da Portaria de Consolidação6/2017, de 28 de setembro de 2017 e alterações posteriores).
- 3. os saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde, noprazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

A Cláusula 16ª - DOS RECURSOS EXTRA TETO DO FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO - FAEC, e passa ter a seguinte redação:

Os procedimentos identificados como "ESTRATÉGIA DE SAÚDE", conforme definido pelo Ministério da Saúde, Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde - DRAC, com recursos financeiros repassados pelo Fundo de Ações Estratégicas e

Compensação – FAEC, podendo vir a ser acrescidas do complemento financeiro da Tabela SUS Paulista, terão remuneração mensal a CONVENIADA, na seguinte conformidade:.

O valor total Ambulatorial e Hospitalar, oriundo do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação

- FAEC, possui estimativa mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que correspondente a estimativa anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), subdividido conforme os itens I e II.
 - 1. Procedimentos Estratégicos Ambulatoriais

A produção dos procedimentos Estratégicos ambulatoriais será paga em conformidade com a produção AMBULATORIAL aprovada, sem limite financeiro (valor máximo ou teto) e possui umaestimativa anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), correspondente a estimativa mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso).

Procedimentos Estratégicos Hospitalares

A produção dos procedimentos Estratégicos hospitalares será paga em conformidade com a produção aprovada, sem limite financeiro (valor máximo ou teto) e possui uma estimativa anualde R\$ 0,00 (valor por extenso), correspondente à estimativa mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas por uma comissão composta por representantes do DRS e das Instituições, anualmente, mediante Resolução do Secretário da Saúde, cabendo a CONVENIADA fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos sempre que o Ministério da Saúde, estabelecer por portaria novos repasses de valores destinados para a CONVENIADA, com alteração do Plano Operativo e da Ficha de Programação Físico Orçamentária

 FPO, conforme estabelecido no Artigo 8º da Resolução SS nº 000/2023, da Tabela SUS Paulista.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - A comissão de avaliação citada no § 1º deverá ser criada pelo Departamento Regional de Saúde - DRS em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo a CONVENIADA, neste prazo, indicar o(s) nome(s) de seu(s) representante(s).

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIADA obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIHD/SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, ou solicitados pelaSecretaria Estadual da Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos sempre que o Ministério da Saúde estabelecer por portaria novos repasses de valores destinados para a CONVENIADA, com alteração do Plano Operativo e da Ficha de Programação Físico Orçamentário

• FPO.

A Cláusula 17ª - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ora retificada, passa a se denominar: OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS Provenientes do ministério da saúde - MS e da secretaria de estado da saúde - Ses, e passa a ter a seguinte redação:

Para a execução deste convênio serão destinados recursos financeiros do Ministério da Saúde - MS da Secretaria de Estado da Saúde - SES, no montante estabelecido na cláusula 12ª - DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE

SAUDE - FUNDES, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS no Estado deSão Paulo.

Fonte de financiamento: 163150 - Transf. do Gov. Federal ref. a Conv e Inst. Cong. Vinc. a Saúde -Transferências Federais e 165910 - Outros Recursos Vinc. a Saúde - Tesouro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas pelo Ministério da Saúde - MS e pela Secretaria de Estado da Saúde -SES, que repassará os recursos para a cobertura da assistência à saúde prestada pelo SECRETARIA de forma direta, regular e automática, seja do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS ou do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

A Cláusula 18ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ora retificada, passa a se denominar: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE, e passa a ter a seguinte redação:

A prestação de contas, bem como o repasse financeiro pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde - SUS,na seguinte conformidade:

- 1. Os CONVENIADOS apresentarão, mensalmente, ao Departamento Regional de Saúde - DRS, as faturas, notas fiscais (inclusive nota fiscal eletrônica) e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde - MS e onde devem constar a identificação/numeração doDepartamento Regional de Saúde -DRS XX, o número do convênio e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivodocumento (redação dada pela Resolução SS nº 23/2022);
- 2. O Departamento Regional de Saúde DRS revisará as faturas e documentos recebidos dos CONVENIADOS, que deverão estar rigorosamente de acordo com a produção aprovada pelo Ministério da Saúde e a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF procederá ao repasse financeiro das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, comrecursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde - FNS e do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES,

- observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas do próprio Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- 3. Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentesdo SUS, exceto quando o estabelecimento for autorizado como órgão emissor de AIH;
- 4. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será enviada confirmação eletrônica aos CONVENIADOS da parte do servidor do gestor do convênio, designado pelo Departamento Regional de Saúde – DRS, e quandonecessário, será entregue recibo assinado ou rubricado pelo Gestor do Convênio, com aposiçãodo respectivo carimbo funcional.
- 5. Na hipótese do Departamento Regional de Saúde DRS não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelos CONVENIADOS, dos citados documentos, do qual o Gestor do Convênio dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;
- 6. As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnicae administrativa, serão devolvidas aos CONVENIADOS para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação, prorrogável por igualperíodo, se autorizado pela Coordenadoria de Regiões de Saúde CRS. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;
- 7. Esgotadas as providências do inciso VI, a Coordenadoria de Regiões de Saúde CRS, deverá comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, no prazomáximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37, da LC nº 709/1993), por meio de ofício assinado digitalmente pelo Coordenador da CRS, fazendo referência do número do processo no Tribunal,se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas para a regularização da pendência, observando-se as disposições do artigo 199, da instrução 01/2020do TCESP;
- 8. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do DepartamentoRegional de Saúde - DRS, a SECRETARIA garantirá aos CONVENIADOS o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;
- 9. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP;
 - 1. As prestações de contas dos recursos repassados pela SECRETARIA que oneram o TESOURO DO ESTADO obedecerão às Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2. Quando houver o fornecimento aos não-usuários do SUS e instituições privadas de saúde, oDEMONSTRATIVO DE ABATIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS A NÃO-SUS (ANEXO III -

Portaria nº 1.469, de 10 de julho de 2006, que dispõe sobre o ressarcimento de custos operacionais de sangue e hemocomponentes ao Sistema Único de Saúde- SUS), deverá ser preenchido, assinado pelo prestador e apresentado, mensalmente, ao Departamento Regional de Saúde (DRS), junto à prestação de contas, sendo que o número de coletas identificado pelo prestador será abatido da fatura apresentada aos SUS nos módulos de triagem clínica, coleta ST, exames imuno- hematologicos, exames sorológicos e processamento.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio, não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

O presente ajuste deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

São Paulo, de de.

Nome do Representante Legal Cargo

Nome do Prestador de Serviços

Dr. Eleuses Vieira de Paiva

Secretário de Estado da Saúde

Nome do Diretor do DRS

Cargo

DRS XX - XXXXXXX

Anexo VII - Termo Aditivo à Contrato com Estabelecimentos Privados Com Fins Lucrativos

Termo Aditivo nº: (Atenção: Somente para Estabelecimentos Privados Com Fins Lucrativos, conforme Resolução SS nº 181/2021)

Contrato nº: Processo SEI:

Termo Aditivo ao Contrato de Assistência à Saúde, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde e a(o).

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, São Paulo, Capital, neste ato representada pelo seu Secretário: Dr. Eleuses Vieira de Paiva, Nacionalidade: brasileiro, Estado Civil: casado, Profissão: médico, portador do RG nº: 5.943.754-6 e inscrito no CPF nº: 353.542.676-68, e do outro lado o(a)

, CNPJ n°, com endereço:

, Bairro: , na cidade de:

, neste ato representado(a) pelo seu(a): Cargo do

Responsável, Nome do Responsável, portador do RG nº:___, inscrito sob o CPF nº: ___, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal Federal e Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/1990 e 8142/1990, Decreto Estadual nº 000/2023 e Resolução SS nº 000/2023, que instituíram a Tabela SUS Paulista e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº ___, celebrado em / / , a fim de consignar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Pelo Presente termo aditivo, por força do Decreto Estadual nº 000/2023 e Resolução SS nº 000/2023, que instituíram a Tabela SUS Paulista, se alteram as cláusulas:

- Cláusula 12ª DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE FNS;
- Cláusula 13ª DOS RECURSOS EXTRA TETO DO FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E
 COMPENSAÇÃO FAEC;
 Cláusula 14ª OLITRAS DISPOSIÇÕES SORRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO

Cláusula 14° - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;

Cláusula 15ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
 CLÁUSULA SEGUNDA

DA RETIFICAÇÃO

A Cláusula 12ª - DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS E DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES, ora retificada, passa a se denominar: **DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS E DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE – FUNDES,** e passa a ter a seguinte redação:

O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, mediante o ingresso de recursos provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS e a apuração dos serviços prestados no cumprimento das metas quantitativas do Plano Operativo, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, acrescidas do complemento financeiro da Tabela SUS Paulista, terão remuneração mensal a CONTRATADA, na seguinte conformidade:

O valor total Ambulatorial e Hospitalar, de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) possui estimativa mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que correspondente a estimativa anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), subdividido conforme os itens I, II, III e IV e os Incentivos constantes do item VI.

1. - Procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial

A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que correspondente ao limite financeiro anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), conforme produção aprovada no SIA/SUS.

1. – Procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial

A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que correspondente ao limite financeiro anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), conforme produção aprovada no SIA/SUS.

1. - Procedimentos de Alta Complexidade Hospitalar

A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que correspondente ao limite financeiro anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), conforme produção aprovada no SIHD/SUS.

1. - Procedimentos de Média Complexidade Hospitalar

A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que correspondente ao limite financeiro anual de R\$ 0,00 (valor por extenso) conforme produção aprovada no SIHD/SUS.

- 1. Faturamento dos Hospitais Psiquiátricos/Especializados em Psiquiatria, conforme o estabelecido em legislação e portarias do Ministério da Saúde especificas e em conformidade com o Plano Operativo, a ser acompanhado e monitorado pela Área Técnica de Saúde Mental desta Pasta.
- 2. Para a CONTRATADA, será repassado, como parte do Teto de Média e Alta Complexidade MAC, o valor mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que corresponde ao valor estimado anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), como Incentivo, conforme abaixo:
- 3. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde (INTEGRASUS), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
- 4. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), Portaria MS/GM n°. XX/XXXX.
- 5. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao Incentivo Financeiro 100% SUS (100% SUS), Portaria MS/GM n°. XX/XXXX.
- 6. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao custeio das ações desenvolvidas pela Organização de Procura de Órgãos (OPO), parte integrante do Plano Nacional de Implantação de Organizações de Procura de Órgãos Portaria MS/GM nº XX/XXXX.
- 7. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Viver Sem Limites (RDEF), Portaria MS/GM n°. XX/XXXX.
- 8. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Brasil Sem Miséria (BSOR-SM), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
- 9. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Saúde Mental (RSME), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.

- 10. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Cegonha (RCE- RCEG), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
- 11. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede de Urgência (RAU), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
- 12. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Colo e Mama (RCA-RCAN), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
- 13. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao Incentivo de Assistência à População Indígena (IAPI), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
- 14. R\$ XXXX (XXXX), destinado ao Incentivo Financeiro para Residência Médica, Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
- 15. R\$ XXXX (XXXX), destinado para o Programa Melhor em Casa, Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
- 16. R\$ XXXX (XXXX), destinado para Centros Especializados em Reabilitação (CER), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
- 17. R\$ XXXX (XXXX), destinado para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
- 18. R\$ XXXX (XXXX), destinado para Oficinas Ortopédicas, Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
- 19. R\$ XXXX (XXXX), destinado para Hospital Amigo da Criança, Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.

Itens incluídos na Cláusula 12ª acima, a partir da resolução SS 198/2023:

VII-Poderão ser admitidas compensações financeiras entre os grupos de procedimentos previstos, desde que respeitados os limites financeiros mensal e anual.

VIII-Caberá ao Gestor do respectivo Convênio e/ou Contrato, a avaliação semestral das compensações financeiras entre os grupos de procedimentos ocorridas no período e as providências para a revisão destes limites.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas por uma comissão composta por representantes do DRS e das Instituições, anualmente, mediante Resolução do Secretário da Saúde, cabendo a CONTRATADA fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores dos procedimentos e incentivos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comissão de avaliação citada no § 1º deverá ser criada pelo Departamento Regional de Saúde - DRS em até 15 dias após a assinatura desse termo (e após anualmente) cabendo a CONTRATADA, neste prazo, indicar o(s) nome(s) de seu(s) representante(s).

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIHD / SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, ou solicitados pela Secretaria Estadual da Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos sempre que o Ministério da Saúde, estabelecer por portaria novos repasses de valores destinados para a CONTRATADA, com alteração do Plano Operativo e da Ficha de Programação Físico Orçamentária

 FPO, conforme estabelecido no Artigo 8º da Resolução SS nº 000/2023, da Tabela SUS Paulista.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos financeiros estabelecidos segundo atos normativos e portarias da direção do Sistema Único de Saúde - SUS e condições previstas no contrato, que representem Habilitação de Leitos de UTI – COVID-19 ou Emenda Parlamentar Federal ou qualquer outro tipo de Incremento Temporário, deverá(ão) ser aplicado(s) observando-se o que segue:

- o recurso representa Habilitação de Leitos de UTI COVID-19 ou Emenda Parlamentar Federal ou qualquer outro tipo de Incremento Temporário, não se incorporam de forma definitiva ao limite financeiro anual do contrato;
- 2. a aplicação do recurso se destinará ao custeio dos procedimentos que são objeto deste contrato, sendo vedada sua utilização para o pagamento de:
 - 1. pessoas físicas ou jurídicas que não desempenhem ações diretamente relacionadas aos serviços objeto do contrato (ou plano operativo);
 - 2. pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro de Município ou do Estado;
 - 3. obras de construções novas bem como de ampliações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde. (regras da Portaria de Consolidação 6/2017, de 28 de setembro de 2017 e alterações posteriores).
- 3. os saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

A Cláusula 13ª - DOS RECURSOS EXTRA TETO DO FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO - FAEC, ora retificada, passa a ter a seguinte redação:

Os procedimentos identificados como "ESTRATÉGIA DE SAÚDE", conforme definido pelo Ministério da Saúde, Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde - DRAC, com recursos financeiros repassados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, podendo vir a ser acrescidas do complemento financeiro da Tabela SUS Paulista, terão remuneração mensal a CONTRATADA, na seguinte conformidade:.

O valor total Ambulatorial e Hospitalar, oriundo do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação

- FAEC, possui estimativa mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que correspondente a estimativa anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), subdividido conforme os itens I e II.
 - 1. Procedimentos Estratégicos Ambulatoriais

A produção dos procedimentos Estratégicos ambulatoriais será paga em conformidade com a produção AMBULATORIAL aprovada, sem limite financeiro (valor máximo ou teto) e possui uma estimativa anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), correspondente a estimativa mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso).

1. - Procedimentos Estratégicos Hospitalares

A produção dos procedimentos Estratégicos hospitalares será paga em conformidade com a produção aprovada, sem limite financeiro (valor máximo ou teto) e possui uma estimativa anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), correspondente à estimativa mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas por uma comissão composta por representantes do DRS e das

Instituições, anualmente, mediante Resolução do Secretário da Saúde, cabendo a CONTRATADA fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos sempre que o Ministério da Saúde, estabelecer por portaria novos repasses de valores destinados para a CONTRATADA, com alteração do Plano Operativo e da Ficha de Programação Físico Orçamentária

 FPO, conforme estabelecido no Artigo 8º da Resolução SS nº 000/2023, da Tabela SUS Paulista.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - A comissão de avaliação citada no § 1º deverá ser criada pelo Departamento Regional de Saúde - DRS em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo a CONTRATADA, neste prazo, indicar o(s) nome(s) de seu(s) representante(s).

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIHD/SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, ou solicitados pela Secretaria Estadual da Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos sempre que o Ministério da Saúde estabelecer por portaria novos repasses de valores destinados para a CONTRATADA, com alteração do Plano Operativo e da Ficha de Programação Físico Orçamentário

• FPO.

A Cláusula 14ª - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ora retificada, passa a se denominar: **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS E DA SECRETARIA DE**

ESTADO DA SAÚDE - SES, e passa a ter a seguinte redação:

Para a execução deste contrato serão destinados recursos financeiros do Ministério da Saúde - MS da Secretaria de Estado da Saúde - SES, no montante estabelecido na cláusula 12ª - DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL

DE SAUDE - FUNDES, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 0930 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS no Estado de São Paulo.

Fonte de financiamento: 163150 – Transf. do Gov. Federal ref. a Conv e Inst. Cong. Vinc. a Saúde - Transferências Federais e 165910 – Outros Recursos Vinc. a Saúde – Tesouro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas pelo Ministério da Saúde - MS e pela Secretaria de Estado da Saúde

 SES, que repassará os recursos para a cobertura da assistência à saúde prestada pelo SECRETARIA de forma direta, regular e automática, seja do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS ou do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.A Cláusula 15ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ora

retificada, e passa a ter a seguinte redação:

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços contratados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde - SUS, na seguinte conformidade:

1. - Os CONTRATADOS apresentarão, mensalmente, ao Departamento Regional de Saúde - DRS, as faturas, notas fiscais (inclusive nota fiscal eletrônica) e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido

pelo Ministério da Saúde – MS e onde devem constar a identificação/numeração do Departamento Regional de Saúde – DRS XX, o número do contrato e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento (redação dada pela Resolução SS nº 23/2022);

- 1. O Departamento Regional de Saúde DRS revisará as faturas e documentos recebidos dos CONTRATADOS, que deverão estar rigorosamente de acordo com a produção aprovada pelo Ministério da Saúde e a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira CGOF procederá ao repasse financeiro das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde FNS e do Fundo Estadual de Saúde FUNDES, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas do próprio Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- 2. Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS, exceto quando o estabelecimento for autorizado como órgão emissor de AIH;

- 3. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será enviada confirmação eletrônica aos CONTRATADOS da parte do servidor do gestor do contrato, designado pelo Departamento Regional de Saúde – DRS, e quando necessário, será entregue recibo assinado ou rubricado pelo Gestor do Contrato, com aposição do respectivo carimbo funcional.
- 4. Na hipótese do Departamento Regional de Saúde DRS não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelos CONTRATADOS, dos citados documentos, do qual o Gestor do Contrato dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;
- 5. As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas aos CONTRATADOS para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação, prorrogável por igual período, se autorizado pela Coordenadoria de Regiões de Saúde CRS. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;
- 6. Esgotadas as providências do inciso VI, a Coordenadoria de Regiões de Saúde CRS, deverá comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37, da LC nº 709/1993), por meio de ofício assinado digitalmente pelo Coordenador da CRS, fazendo referência do número do processo no Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas para a regularização da pendência, observando-se as disposições do artigo 199, da instrução 01/2020 do TCESP;
- 7. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Departamento Regional de Saúde - DRS, a SECRETARIA garantirá aos CONTRATADOS o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;
- 8. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP;
- 9. As prestações de contas dos recursos repassados pela SECRETARIA que oneram o TESOURO DO ESTADO obedecerão às Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 10. Quando houver o fornecimento aos não-usuários do SUS e instituições privadas de saúde, o DEMONSTRATIVO DE ABATIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS A NÃO-SUS (ANEXO III Portaria nº 1.469, de 10 de julho de 2006, que dispõe sobre o ressarcimento de custos operacionais de sangue e hemocomponentes ao Sistema Único de Saúde- SUS), deverá ser preenchido, assinado pelo prestador e apresentado, mensalmente, ao Departamento Regional de Saúde (DRS), junto à prestação de contas, sendo que o número de coletas identificado pelo prestador será abatido da

fatura apresentada aos SUS nos módulos de triagem clínica, coleta ST, exames imunohematologicos, exames sorológicos e processamento.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato, não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

O presente ajuste deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

São Paulo, de de.

Nome do Representante Legal

Cargo

Nome do Prestador de Serviços

Dr. Eleuses Vieira de Paiva

Secretário de Estado da Saúde

Nome do Diretor do DRS Cargo

DRS XX - XXXXXXX

Anexo VIII - Termo de Retirratificação à Convênio com HC e Fundação de Apoio

Termo Aditivo nº: (Atenção: Somente para HC's e Fundações de Apoio, conforme Resolução SS nº 84/2018)

Convênio nº:

Processo SEI:

Termo aditivo ao Convênio de Assistência à Saúde, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde e a(o) .

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, São Paulo, Capital, neste ato representada pelo seu Secretário: Dr. Eleuses Vieira de Paiva, Nacionalidade: brasileiro, Estado Civil: casado, Profissão: médico, portador do RG nº: 5.943.754-6 e inscrito no CPF nº: 353.542.676-68, e do outro lado o(a)

, CNPJ n° _ , com endereço:

, Bairro: , na cidade de:

, neste ato representado(a) pelo seu(a): Cargo do Responsável, Nome do Responsável, portador do RG. nº: , inscrito sob o CPF nº:__, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/1990 e 8142/1990, Decreto Estadual nº 000/2023 e Resolução SS nº 000/2023, que instituíram a Tabela SUS Paulista e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvemcelebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº, celebrado em //, a fim deconsignar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBIETO

Pelo Presente termo aditivo, por força do Decreto Estadual nº 000/2023 e Resolução SS nº 000/2023, que instituíram a Tabela SUS Paulista, se alteram as cláusulas:

- Cláusula 12ª DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE FNS:
- Cláusula 13ª OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- Cláusula 14ª DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. CLÁUSULA SEGUNDA DA RETIFICAÇÃO

A Cláusula 12ª - DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES, ora retificada, passa a se denominar: DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES, e passa a ter a seguinte redação:

A FUNDAÇÃO CONVENIADA receberá mensalmente da SES/FUNDES recursos provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE /MINISTÉRIO DA SAÚDE, parte integrante do teto do Estado de São Paulo e do TESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com o complemento da Tabela SUS Paulista, que serão repassados na seguinte conformidade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS tem o valor anual estimado em R\$
(), correspondente ao valor máximo estimado de
R\$) mensais, em conformidade com a FPO
– Ficha de Programação Orçamentária anexa, sendo o valor máximo estimado em R\$
/mês () para procedimentos de MÉDIA
COMPLEXIDADE e para a ALTA COMPLEXIDADE o valor máximo estimado em R\$/mês (/mês (
procedimentos

identificados como de AÇÕES ESTRATÉGICAS da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPMdo Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), estimados em R\$
/mês (), serão custeados pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS e
eventualmente pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES e repassados a FUNDAÇÃOCONVENIADA.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignadas no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD, relativas à utilização de
), correspondente ao valor máximo estimado de R\$ () mensais, em conformidade com a FPO – Ficha de Programação Orçamentária anexa, sendo o valor máximo estimado em R\$/mês () para procedimentos de MÉDIA COMPLEXIDADE e para a ALTA COMPLEXIDADE o valor máximo em R\$ /mês
(. mês). Os procedimentos identificados como de AÇÕES ESTRATÉGICAS da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), estimados em
R\$
mê
S
(por mês), serão custeados pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS e
eventualmente pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES e repassados a FUNDAÇÃO CONVENIADA.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Receberá ainda, a Conveniada, o valor anual de R\$ /ano
(por ano) que corresponde ao valor mensal de R\$ /mês
(por mês), como INCENTIVO, conforme descrito:
I – R\$/mês (por mês), destinado ao Incentivo de Integração aoSistema Único de Saúde (INTEGRASUS), Portaria XXXX.
II – R\$/mês (por mês), destinado ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), Portaria MS GM nº 1.085, de 04/07/2005 e Portaria MS GM nº 3.131,de 24/12/2008.
III – R\$/mês (por mês), destinado ao Incentivo Financeiro 100%
SUS (100% SUS), Portaria XXXX.
IV – R\$/mês (por mês), destinado ao custeio das ações desenvolvidas pela Organização de Procura de Órgãos (OPO), parte integrante do Plano Nacional de Implantação de Organizações de Procura de Órgãos, Portaria MS GM nº 4.291, de 30/12/2010e Portaria MS GM nº 1.590, de 02/08/2013.

V – R\$/mês (por mês), destinado ao cumprimento das açõesdecorrentes da Rede Viver Sem Limites (RDEF), Portaria MS GM nº 3.010, de 10/12/2013.
VI – R\$/mês (por mês), destinado ao cumprimento das açõesdecorrentes da Rede Brasil Sem Miséria (BSOR-SM), Portaria XXXX.
1. – R\$/mês (por mês), ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Saúde Mental (RSME), Portaria XXXX.
 R\$/mês (por mês), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Cegonha (RCE-RCEG), Portaria MS GM nº 2.785, de 19/11/2013. R\$/mês (por mês), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede de Urgência (RAU), Portaria MS GM nº 71, de 09/01/2014.
X – R\$/mês (por mês), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Colo e Mama (RCA- RCAN), Portaria MS GM nº 198, de 08/02/2013.
XI – R\$/mês (por mês), destinado ao cumprimento das ações decorrentes do Limite Controle do Câncer, Portaria XXXX.
1. – R\$/mês (por mês), destinado ao Incentivo de Assistência à População Indígena (IAPI). Portaria XXXX.

1. – R\$/mês (por mês), destinado ao Incentivo Financeiro para Residência Médica, Portaria XXXX.

XIV - R\$/mês (.....por mês), destinado para o Programa Melhor emCasa, Portaria XXXX.

Itens incluídos, correspondendo aos parágrafos acima (primeiro, segundo e terceito), a partir da resolução SS 198/2023:

- Item 1. Poderão ser admitidas compensações financeiras entre os grupos de procedimentos previstos, desde que respeitados os limites financeiros mensal e anual.
- Item 2. Caberá ao Gestor do respectivo Convênio e/ou Contrato, a avaliação semestral das compensações financeiras entre os grupos de procedimentos ocorridas no período e as providências para a revisão destes limites.

PARÁGRAFO QUARTO - As metas dispostas no PLANO OPERATIVO, parte integrante do presente instrumento, serão avaliadas por uma comissão composta por: 1 representante do gestor estadual, 1 representante do gestor municipal, 2 representantes das instituições, 1 representante do corpo docente, 1 representante do corpo discente e 1

representante da instância de controle social, cabendo ao estabelecimento de saúde os documentos solicitados para a referida avaliação.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores de que tratam os parágrafos 1°, 2° e 3° desta CLÁUSULA, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO – Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A comissão de avaliação citada no § 4º deverá ser criada pelo Departamento Regional de Saúde - DRS em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendoaos CONVENIADOS, neste prazo, indicar à Regional o nome dos seus representantes.

PARÁGRAFO OITAVO - Os CONVENIADOS se obrigarão a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH / SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitadospela Secretaria Estadual da Saúde.

PARÁGRAFO NONO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos anualmente, quando da renovação do PLANO OPERATIVO, bem como as quantidades dos procedimentos oraacordada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os valores financeiros deste ajuste serão repassados pela SECRETARIA à CONVENIADA FUNDAÇÃO, sendo vedado qualquer repasse direto ou indireto, mediante contrato ou convênio, entre os CONVENIADOS, cabendo especificamente ao CONVENIADO HC utilizar recursos próprios, previstos na sua dotação orçamentária, para execução do objeto desteconvênio.

A Cláusula 13ª - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA

SAÚDE, ora retificada, passa a se denominar: **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS E DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -**

SES, e passa a ter a seguinte redação:

Para a execução deste convênio serão destinados recursos financeiros do Ministério da Saúde - MS da Secretaria de Estado da Saúde - SES, no montante estabelecido na cláusula 12ª - DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS E DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE

SAUDE - FUNDES, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 0930 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS no Estado deSão Paulo.

Fonte de financiamento: 163150 – Transf. do Gov. Federal ref. a Conv e Inst. Cong. Vinc. aSaúde - Transferências Federais e 165910 – Outros Recursos Vinc. a Saúde – Tesouro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas pelo Ministério da Saúde - MS e pela Secretaria de Estado da Saúde

 SES, que repassará os recursos para a cobertura da assistência à saúde prestada pelo SECRETARIA de forma direta, regular e automática, seja do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS ou do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

A Cláusula 14ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ora retificada, passa a se denominar: **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE**, e passa a ter a seguinte redação:

A prestação de contas, bem como o repasse financeiro pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde - SUS,na seguinte conformidade:

- 1. Os CONVENIADOS apresentarão, mensalmente, ao Departamento Regional de Saúde DRS, as faturas, notas fiscais (inclusive nota fiscal eletrônica) e os documentos referentes aos serviçosconveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde MS e onde devem constar a identificação/numeração doDepartamento Regional de Saúde DRS XX, o número do convênio e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivodocumento (redação dada pela Resolução SS nº 23/2022);
- 2. O Departamento Regional de Saúde DRS revisará as faturas e documentos recebidos dos CONVENIADOS, que deverão estar rigorosamente de acordo com a produção aprovada pelo Ministério da Saúde e a Coordenadoria de Gestão Orçamentária
- e Financeira CGOF procederá ao repasse financeiro das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde FNS e do Fundo Estadual de Saúde FUNDES, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas do próprio Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
 - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS, exceto quando o estabelecimento for autorizado como órgão emissor de AIH;
 - 2. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será enviada confirmação eletrônica aos CONVENIADOS da parte do servidor do gestor do convênio, designado pelo Departamento Regional de Saúde – DRS, e quando necessário, será entregue recibo assinado ou rubricado pelo Gestor do Convênio, com aposição do respectivo carimbo funcional.
 - 3. Na hipótese do Departamento Regional de Saúde DRS não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelos CONVENIADOS, dos citados documentos, do qual o Gestor do Convênio dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

- 4. As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas aos CONVENIADOS para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação, prorrogável por igual período, se autorizado pela Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;
- 5. Esgotadas as providências do inciso VI, a Coordenadoria de Regiões de Saúde CRS, deverá comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, no prazomáximo de

3 (três) dias úteis (artigo 37, da LC nº 709/1993), por meio de ofício assinado digitalmente pelo Coordenador da CRS, fazendo referência do número do processo no Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas para a regularização da pendência, observando-se as disposições do artigo 199, da instrução 01/2020do TCESP;

- 1. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Departamento Regional de Saúde - DRS, a SECRETARIA garantirá aos CONVENIADOS o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;
- 2. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP;
- As prestações de contas dos recursos repassados pela SECRETARIA que oneram o TESOURO DO ESTADO obedecerão às Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 4. Quando houver o fornecimento aos não-usuários do SUS e instituições privadas de saúde, o DEMONSTRATIVO DE ABATIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS A NÃO-SUS (ANEXO III -

Portaria nº 1.469, de 10 de julho de 2006, que dispõe sobre o ressarcimento de custos operacionais de sangue e hemocomponentes ao Sistema Único de Saúde- SUS), deverá ser preenchido, assinado pelo prestador e apresentado, mensalmente, ao Departamento Regional de Saúde (DRS), junto à prestação de contas, sendo que o número de coletas identificado pelo prestador será abatido da fatura apresentada aos SUS nos módulos de triagem clínica, coleta ST, exames imuno- hematologicos, exames sorológicos e processamento.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio, não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO

O presente ajuste deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

São Paulo, de de.

Nome do Representante Legal

Cargo

Nome do Prestador de Serviços

Dr. Eleuses Vieira de Paiva

Secretário de Estado da Saúde

Nome do Diretor do DRS

Cargo

DRS XX - XXXXXXX

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES)



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

EDITAL DE CITAÇÃO

Fica convocado para comparecimento as pessoas abaixo citadas, ou de seu representante legal à PROCURADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA para tratarem de assuntos referentes ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2022**, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de, não se manifestando, seguirem-se os procedimentos normais pertinentes ao caso, visto que não houve êxito na entrega de correspondência no endereço citado, o qual consta no processo administrativo. Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais.

Contratada: Ecosul Sustentabilidade e Saneamento Ambiental Ltda						
Data do envio do AR	Data do retorno do AR	Situação do AR	Motivo	Endereço para citação	Cidade	
	11/2022	negativo	mudou-se	Av Edgar Pires	Dente	
				de Castro nº		
10/2022				1560 - Sala 208	Porto	
				Bairro Hipica -	Alegre/RS	
				CEP 91.788-000		

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

Laranjal Paulista, 09 de outubro de 2024.

Presidente da Comissão da Comissão Dr. Vanderlei Ruiz

Alcides de Moura Campos Júnior Prefeito Municipal

Termo aditivo 17

Referente: Termo de Colaboração nº 01/2024 - Plano Operativo Assistencial

Convenente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista.

Resolução SS nº 198 de 19 de julho de 2024 da Secretaria Estadual da Saúde

Resumo do Termo de colaboração nº 01/2024 em atendimento ao artigo 38, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações. Termo de Colaboração nº: 01/2024 - Termo aditivo nº 17. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto complementação aos prestadores de serviço conveniados ou contratados pelo SUS da Gestão Estadual e das Gestões Municipais do Estado de São Paulo conforme produção registrada no SIH e SIA e aprovadas pelo Ministério da Saúde - MS, com recursos do Tesouro Estadual, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela SUS Paulista, nos termos da Resolução nº 198 de 19 de julho de 2024 da Secretaria Estadual da Saúde. Convenente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista. Valor global: R\$ 40.506,00 (quarenta mil e quinhentos e seis reais) com parcela MENSAL no valor de R\$ 3.375,50 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) cujo pagamento

será realizado até o dia 31/10/2024 (quinta-feira) e as demais parcelas no último dia do mês subsequente na conta corrente do Beneficiário conforme dotação nº 02.04 - 10.301.0010.2017 - 3.3.90.39.00 - despesa orçamentária nº 134. Data da assinatura do termo: 14/10/2024 (segunda-feira).

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - Nº 034/2024 -PROCESSO Nº 305/2024

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço unitário, objetivando o REGISTRO DE PRECOS PARA AQUISIÇÃO DE EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO PARA A PRODUÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, cuja data para início do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas será a partir do dia 17/10/2024, estando a sessão de disputa agendada para o dia 31/10/2024 às 09h00, sendo o acesso à sessão por intermédio do PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO **FEDERAL** - https://www.gov.br/compras/pt-br . O Edital na íntegra se encontrará disponível a partir do dia 17/10/2024, além da página PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL citado anteriormente, no PNCP -Portal Nacional de Compras Públicas e nos seguintes endereços:

https://www.laranjalpaulista.sp.gov.br/transparencia/licitaco es e no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP, sita à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200 - Centro - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000 - Telefone: (15) 3283-8331 / 3283-8338 - E-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br. Laranjal Paulista, 16 de Outubro de 2024 - Alcides de Moura Campos - Prefeito Municipal.

Dispensas - Aviso de Abertura

Aviso de Dispensa nº 252/2024 Processo Administrativo nº 306/2024

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende a Aquisição de Areia Fina Branca para manutenção da quadra do bairro Vila Zalla em atendimento a demanda da Secretaria de Serviços Públicos. Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6358-bb0a-6fef-4cd4

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista https://laranjalpaulista.sp.gov.br/